

TERMO DE CONTRATO 6/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA INSTITUTO AOCP PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS **TÉCNICO-ESPECIALIZADOS** DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO Е REALIZAÇÃO PÚBLICO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO MPRR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro — Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, JANAÍNA CARNEIRO COSTA, e de outro lado, o INSTITUTO AOCP, Associação Civil, inscrito no CNPJ sob o nº 12.667.012/0001-53, estabelecido na Av. Doutor Gastão Vidigal, 959, zona 8, Maringá - PR, licitacao@institutoaocp.org.br e telefone (43) 3029-7755, neste ato denominado CONTRATADO, representado pela Senhora LILIAN RAVAGNANI CAMILO, Diretora-Presidente, CPF 019.592.229-88, resolvem celebrar o presente CONTRATO, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0001388/2022-28, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8666/1993, conforme as cláusulas e condições que seguem.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição jurídica para prestação de serviços técnicos-especializados de planejamento, organização e realização do IV Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público do Estado de Roraima, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos, envolvendo, ainda, a execução de todas as etapas de elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer atividade logística necessária à execução segura dos serviços.
- 1.2. Nos termos da Resolução CPJ nº 2, de 7 de fevereiro de 2022, publicada no DJE 7090, de 11 de fevereiro de 2022, e observados os percentuais destinados aos candidatos com deficiência, na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.853/1989; art. 1º, §1º do Decreto nº 9.508/2018; art. 5º, § 3°, da Lei nº 053/2001, e aos candidatos negros, na forma da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP, o quadro de

vagas para provimento imediato compreende:

CARGO	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	PCDs (10%)	NEGROS (20%)	QUANTITATIVO TOTAL
Analista do MPRR - Arquiteto	1	0	0	1
Analista do MPRR - Assistente Social	2	0	0	2
Analista do MPRR - Engenheiro Civil	1	0	0	1
Analista do MPRR - Pedagogo	1	0	0	1
Analista do MPRR - Psicólogo	2	0	0	2
Analista do MPRR - Desenvolvimento de Sistemas; Suporte e Infraestrutura; Segurança da Informação	1	0	0	1
Técnico do MPRR - Tecnologia da Informação	4	0	1	5
Técnico do MPRR - Apoio Técnico-Administrativo	14	2	4	20
TOTAL	·	P.		33

- 1.3. O Concurso Público far-se-á por meio das seguintes fases:
- 1.3.1. 1ª etapa: Prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos, de responsabilidade do CONTRATADO;
- 1.3.2. **2ª etapa: Prova discursiva**, de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos, de responsabilidade do CONTRATADO.
- 1.4. Todas as fases do Concurso Público serão realizadas em **Boa Vista/RR**, observandose os ditames da Lei Estadual n° 1.172 de 10 de abril de 2017.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:
- 2.1.1. Termo de Referência (doc. 0477941);
- 2.1.2. Proposta de Preços (doc. 0480875).

2.2. Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital, ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regulamente o concurso, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre o CONTRATADO e CONTRATANTE, estabelecendo acordo que será ratificado formalmente.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ 1.298.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil reais), sendo R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinto mil reais) referentes ao máximo de 15.000 inscrições para o Cargo de Técnico do MPRR e R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais) para o máximo de 7.000 inscrições para o Cargo de Analista do MPRR, a partir do valor fixo de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por candidato inscrito.
- 3.2. Para o preço proposto, constam inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo valor foi aquele discriminado pelo CONTRATADO em sua proposta.
- 3.3. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 82, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

- 4.1. O CONTRATADO se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções quanto a:
- 4.1.1. manter exclusivamente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas; e
- 4.1.2. assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- 4.2. Entende-se por bancas examinadoras o conjunto de pessoas responsáveis pela elaboração e pela revisão dos instrumentos de avaliação (Provas Objetivas e Discursivas).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como, outras informações relevantes, inclusive as instalações físicas para a realização das etapas de responsabilidade da Comissão do IV Concurso Público.
- 5.2. Articular-se com o CONTRATADO quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.
- 5.6. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no Contrato.
- 5.7. Fazer as publicações oficiais de todos os editais e comunicados referentes ao concurso, elaborados pelo CONTRATADO, arcando com todos os ônus relativos a tais publicações e abstendo-se de fazer quaisquer publicações sem a expressa anuência do CONTRATADO.
- 5.8. Acompanhar, por meio da Comissão do IV Concurso Público, todas as etapas de responsabilidade do CONTRATADO.
- 5.9. Manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones do CONTRATADO não os repassando a candidatos(as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual.
- 5.10. Responsabilizar-se pela regularidade e legalidade dos procedimentos de constituição da comissão do concurso, bem como pelas etapas sob sua responsabilidade.
- 5.11. Responsabilizar-se pela arrecadação dos valores das taxas de inscrições bem como pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos. Nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 256, de 16 de maio de 2000, as receitas provenientes das taxas inscrições em concursos públicos constituirão receita do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima (FUEMP/RR).
- 5.12. Responsabilizar-se pelo envio das informações, bem como pela validação do documento de arrecadação: nome do cliente que constará no boleto; CNPJ; número e nome do banco envolvido na transação financeira; número e nome da agência bancária; número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição; número de convênio com o banco, com seis dígitos; e número de telefone e nome do técnico responsável no banco.
- 5.13. Encaminhar as informações necessárias para a confecção dos documentos de arrecadação e providenciar a sua validação.
- 5.13.1. Caso a CONTRATANTE envie os dados necessários para a disponibilização do documento de arrecadação das taxas de inscrição em desacordo com a formatação, com dados incompletos ou fora do prazo estabelecido, o CONTRATADO não poderá ser responsabilizado pelos possíveis atrasos na disponibilização deste documento àqueles que pretendem se inscrever nos certames.
- 5.14. Conceder ao CONTRATADO acesso aos dados bancários relativos à conta em que serão depositadas as taxas de inscrição, disponibilizando para tanto: chave/código, senha, dentre outros, bem como encaminhar requerimento formal à instituição bancária para que essa realize, caso seja necessário, instalação de aplicativos e programas (software) imprescindíveis ao mencionado acesso.
- 5.14.1. O acesso aos dados bancários a que se refere ao item anterior dizem respeito tão somente à identificação das inscrições efetivamente homologadas, sendo expressamente vedadas quaisquer consultas a outras informações que não essas.
- 5.14.2. Os pagamentos que apresentarem quaisquer problemas durante o processamento bancário deverão ser enviados para análise do CONTRATADO até o primeiro dia útil após o término do período regular previsto para o pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.
- 5.15. Encaminhar a confirmação de conclusão de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas. O *e-mail* supracitado deverá ser encaminhado, no máximo, 2 (dois) dias após o CONTRATADO enviar o relatório final das inscrições efetivadas. Ressalte-se que a inobservância do prazo mencionado comprometerá todo cronograma de execução do concurso, em especial, a data de aplicação das provas.
- 5.16. Arcar com o ônus referente às isenções e os subsídios de taxas deferidas por motivos, legais, judiciais ou administrativas.

- 5.17. Encaminhar ao CONTRATADO os resultados das fases de sua responsabilidade bem como as demais informações necessárias para o perfeito prosseguimento do certame, conforme solicitado pelo CONTRATADO.
- 5.18. Indicar 3 (três) servidores, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.508/2018, para compor equipe multiprofissional a fim de acompanhar, juntamente com o CONTRATADO, a perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência. Caso seja necessária a composição de mais de uma equipe multiprofissional, a CONTRATANTE deverá indicar três servidores atuantes no cargo oferecido, para cada equipe multiprofissional composta.
- 5.19. Solicitar informações ao CONTRATADO que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
- 5.20. Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicial, forem imputados, exclusivamente, à CONTRATANTE.
- 5.21. Compartilhar com o CONTRATADO o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.
- 5.22. Homologar o resultado final do concurso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações constante no Termo de Referência e Proposta Comercial, com a alocação de espaços físicos e contratação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigíveis.
- 6.2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente os editais dos certames aprovados pelo CONTRATANTE.
- 6.3. Entregar os produtos especificados e dentro do prazo de entrega deste Contrato, em especial do cronograma de execução pactuado entre as partes.
- 6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.5. Responsabilizar-se, configurada sua culpa exclusiva e resguardados os procedimentos de contraditório de ampla defesa, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.8. Elaborar o edital de abertura, bem como os demais editais de convocação, de retificação ou de divulgação de resultados provisórios e definitivos, seguindo os parâmetros estabelecidos neste Contrato e legislação em vigor, submetendo-os previamente à aprovação da Comissão do IV Concurso Público, inclusive em relação as etapas de responsabilidade da

## CONTRATANTE.

- 6.9. Disponibilizar em meio eletrônico, em seu *site*, em link específico, todos os editais e comunicados referentes ao concurso público.
- 6.10. Disponibilizar em meio eletrônico, sistemas de busca para que os candidatos tenham acesso aos seus locais de realização das provas e às suas notas e classificação ao final do concurso.
- 6.11. Fazer a divulgação da realização do concurso, utilizando-se de página eletrônica própria, bem como de boletim informativo, destinados a jornalistas especializados na cobertura de concursos e seleções e à comunidade acadêmica em geral. A divulgação também deverá se utilizar de *releases* encaminhados por *mailing* eletrônico.
- 6.12. Elaborar projeto gráfico e distribuir cartazes eletrônicos para fins de divulgação do concurso.
- 6.13. Colocar à disposição dos candidatos uma Central de Atendimento, que atenderá, auxiliará e orientará os candidatos quanto aos eventos do concurso público, por meio de telefone, e-mail, cartas ou pessoalmente, com atendimento personalizado para o fiel esclarecimento de questões relativas ao certame, sendo-lhes ainda oportunizado fazer sugestões ou encaminhar questionamentos, via requerimento, os quais deverão ser respondidos em prazo razoável.
- 6.14. Receber as inscrições, disponibilizando em meio eletrônico e outro meio se assim o desejar, as ferramentas necessárias para o preenchimento de formulário de inscrição e geração de documento para o pagamento da taxa de inscrição.
- 6.15. Avaliar e analisar os requerimentos e documentos para a isenção do pagamento da taxa de inscrição, assim como responder a eventuais recursos do indeferimento do pedido de isenção.
- 6.16. Responsabilizar-se pela confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição, que estará disponível durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- 6.16.1. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade em caso de envio tardio, errado ou incompleto de dados bancários para a confecção dos documentos de arrecadação, sendo tal obrigação exclusiva do CONTRATANTE.
- 6.17. Oferecer atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, proporcionando-lhes as condições necessárias à participação no certame, com salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de ledores, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 6.18. Hospedar em seu site, além dos editais e comunicados, um link com perguntas frequentes para esclarecer as dúvidas mais comuns dos candidatos.
- 6.19. Disponibilizar em meio eletrônico, em seu site, as inscrições preliminares, no período entre 10 horas do primeiro dia estabelecido para o seu início e 23 horas e 59 minutos do último dia estipulado para o encerramento destas, observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 6.20. Disponibilizar em meio eletrônico a geração de documento para o recolhimento da taxa de pagamento da inscrição, a ser recolhida à conta do Ministério Público do Estado de Roraima.
- 6.21. Informar, por meio eletrônico, a listagem dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição, bem como a relação dos candidatos que tiveram homologados os pedidos de isenção.
- 6.22. Desenvolver um sistema computacional para a homologação das inscrições, inclusive as de isenção de taxa concedidas aos candidatos, com login e senha disponibilizados para a CONTRATANTE.

- 6.23. Elaborar um projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos, cuja conferência de todas as informações far-se-á em momento oportuno.
- 6.24. Criar graficamente, compor, personalizar e padronizar todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.
- 6.25. Criar e desenvolver sistema computacional próprio para a leitura e impressão de formulários, que será feita em papel especial, os quais serão conferidos, separados e acondicionados.
- 6.26. Compor as bancas para a elaboração e correção das provas objetiva e discursiva, adotando critérios de confidencialidade de sua constituição, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção.
- 6.27. Elaborar os instrumentos de avaliação, sendo de sua responsabilidade a propriedade intelectual de todas as questões, os quais deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- 6.27.1. As provas objetivas e as provas discursivas deverão ser aplicadas no mesmo final de semana, de acordo com a distribuição a seguir:
  - a) As provas objetiva e discursiva para o Cargo de Analista do Ministério Público terão a duração de 4 (quatro) horas e serão aplicadas no domingo pela manhã;
  - b) As provas objetiva e discursiva para o Cargo de Técnico do Ministério Público terão a duração de 4 (quatro) horas e serão aplicadas no domingo pela tarde.
- 6.27.2. Serão elaboradas 8 (oito) provas objetivas, uma para cada cargo, compostas por 120 (cento e vinte) questões de múltipla escolha, respeitando-se os níveis de cada cargo/especialidades.
- 6.27.3. Serão elaboradas 2 (duas) provas discursivas, uma para cada cargo/área, individualmente, constituídas de uma redação, a ser respondida em 30 (trinta) linhas, acerca de temas atuais no contexto do Ministério Público.
- 6.27.4. As provas objetivas e discursivas serão elaboradas por banca examinadora especializada, responsável pela avaliação das competências e das habilidades dos candidatos, cujas questões devem ir além do mero conhecimento memorizado, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, além de valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 6.27.5. As disciplinas e os respectivos conteúdos programáticos das provas de conhecimentos gerais e específicos, serão definidos em conjunto pelo CONTRATADO e a Comissão do IV Concurso para servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.
- 6.27.6. Serão corrigidas as provas discursivas em até dez vezes o número de vagas previstas no edital, respeitados os empates na última posição.
- 6.28. Manter exclusivamente na alçada da contratada a indicação dos nomes dos participantes das bancas, internos e externos.
- 6.29. Assegurar o absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- 6.30. Dar treinamento específico para toda a equipe envolvida na logística de aplicação dos instrumentos de avaliação.
- 6.31. Responsabilizar-se por toda a logística necessária para o deslocamento dos instrumentos de avaliação de responsabilidade da contratada, bem como a guarda de todo o material até o momento da efetiva aplicação das provas e a organização e sinalização dos locais

onde serão aplicados os instrumentos de avaliação.

- 6.32. Garantir a segurança dos candidatos e a lisura do concurso, podendo utilizar-se inclusive de detector de metais ou outros instrumentos, previamente previstos no edital.
- 6.33. Adotar mecanismos de segurança de identificação do candidato que permita, no momento da convocação para a posse, a análise e a emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou as provas.
- 6.34. Responsabilizar-se pela correção dos instrumentos de avaliação compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de respostas a partir de uma dupla leitura dos documentos digitalizados.
- 6.35. Garantir a não identificação do candidato durante o processo de correção ou de revisão das provas objetivas e das provas discursivas.
- 6.36. Responsabilizar-se pelo recebimento de recursos das etapas sob a sua responsabilidade, o que envolverá a análise, julgamento e a elaboração de respostas por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação.
- 6.37. Divulgar os gabaritos oficiais preliminares das provas na internet, em data e endereço eletrônico informado no caderno de provas.
- 6.38. Desenvolver sistema eletrônico para a interposição de recurso das etapas do concurso, que deverá ser utilizado pelos candidatos conforme instruções no edital de abertura ou no edital de divulgação do resultado preliminar.
- 6.39. Fazer constar no edital de abertura ou no edital de divulgação do resultado preliminar o prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso dos resultados divulgados, a contar da publicação oficial, bem como detalhar essa fase.
- 6.40. Disponibilizar aos candidatos o caderno de provas no decurso dos últimos 15 (quinze) minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas, bem como por meio eletrônico, com acesso restrito do inscrito somente a seus resultados.
- 6.41. Fazer constar no edital de abertura do certame as consequências de recursos que importem na anulação ou alteração do gabarito de questão integrante da prova.
- 6.42. Responsabilizar-se organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, observada a legislação pertinente.
- 6.42.1. Serão convocados para a perícia médica todos os candidatos que se declararam como pessoa com deficiência aprovados nas etapas anteriores do concurso e será realizada no mesmo momento da avaliação psicológica na cidade de Boa Vista/RR;
- 6.42.2. O CONTRATADO se responsabilizará ainda pela análise e elaboração de respostas, por meio de banca especializada, aos recursos interpostos contra a perícia médica.
- 6.43. Encaminhar o resultado final do concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas e às provas discursivas, em listagens e relatórios, via mídia digital, com as seguintes especificações:
- 6.43.1. relação em ordem alfabética e em ordem de classificação com as notas de todos os candidatos e a sua respectiva situação no concurso público;
- 6.43.2. relatório com os dados pessoais (nome, número de inscrição, endereço, telefone, etc.) dos candidatos aprovados.
- 6.44. Prestar assessoria técnica, encaminhando os subsídios necessários à confecção de respostas às ações judiciais que venham a ser propostas em razão da realização do concurso.
- 6.45. Acondicionar as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas

opacas e com fechos de segurança invioláveis, bem como sejam armazenadas em local seguro, com vigilância 24 horas e entrada restrita, até a data de aplicação.

- 6.46. Manter armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da homologação do resultado final do concurso, em ambiente próprio, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso.
- 6.47. Compartilhar com o CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.
- 6.48. Cumprir, em todas as fases do certame que estiverem sob sua responsabilidade, os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades locais, referentes à pandemia de Covid-19.
- 6.49. É expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, em cumprimento ao art. 72 da Lei 8666/1993, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 78, VI, do mesmo diploma legal.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

- 7.1. O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas etapas/fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao CONTRATADO, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, o CONTRATADO se responsabilizará até quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva etapa/fase a ser realizada, restrita ao momento de aplicação da fase.
- 7.3. Caso o quantitativo limite de candidatos sub judice seja ultrapassado, o CONTRATANTE deverá providenciar Termo Aditivo ao Contrato a ser firmado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, arcando com os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes. Para tanto, o CONTRATADO apresentará, na oportunidade, os custos e a justificativa desses por meio de planilha de composição de custos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente do CONTRATADO.
- 8.2. O Cronograma Físico-Financeiro envolve a conclusão das seguintes etapas:

DE	DESCRIÇÃO	
1	1ª parcela 15 (quinze) dias após o término das inscrições	30%
2	2ª parcela 15 (quinze) dias após a aplicação das provas	30%
3	3ª parcela 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da Avaliação Médica	20%
4	4ª parcela 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final.	20%

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

- 8.4. Cada item do Cronograma de Execução Físico-Financeiro deverá possuir objeto entregável, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a execução do serviço integralmente.
- 8.5. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de prevista e vinculadas ao item do Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.6. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 8.7. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

## EM = I x N x VP

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- I =índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i 365 I = 6/100 365 I = 0,00016438 i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 8.9. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da contacorrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.
- 8.10. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.
- 8.11. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pelo CONTRATADO, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.
- 8.12. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento ao CONTRATADO será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento.
- 8.13. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.13.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;
- 8.13.2. Cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.13.3. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Município de Maringá PR será

o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato serão desenvolvidas na sede do CONTRATADO, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas e discursivas; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra o CONTRATANTE em relação ao concurso público.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PREVISÃO
Aprovação pela Comissão do Concurso do Termo de Referência.	Prazo exclusivo da Contratante
Requisitar de três Instituições especializadas e âmbito nacional, propostas de preços, de acordo com o Termo de Referência aprovado pela Comissão do Concurso Público.	Prazo exclusivo da Contratante
Previsão de recebimento das propostas das Instituições especializadas.	Prazo exclusivo da Contratante
Envio para a possível contratada de minuta do contrato, sugestão de cronograma de execução e objetos de conhecimento para a validação pela Instituição.	D
Agendamento e realização de reunião com os representantes da futura contratada para o fechamento dos objetos ou validação imediata dos objetos de conhecimento e assinatura do contrato.	D+5
Análise e aprovação da minuta de edital de abertura do concurso para avaliação da contratante.	D+10
Publicação do edital de abertura do certame	D+15
Prazo de inscrição	D+45
Prazo para convocação dos candidatos com deficiência para se submeterem a exame pericial pela Comissão Multidisciplinar	D+55
Homologação das inscrições, inclusive dos candidatos com deficiência física	D+60
Realização das provas objetiva e discursivas	D+70
Divulgação do gabarito preliminar das provas	D+71
Prazo para recurso do gabarito preliminar.	D+73

Divulgação do gabarito definitivo	D+88
Prazo para Avaliação Médica	D+93
Resultado preliminar Avaliação Médica	D+97
Prazo para recurso Avaliação Médica	D+99
Divulgação do resultado definitivo Avaliação Médica	D+103
Divulgação do resultado final do concurso	D+105

- 9.1. O serviço deverá ser prestado conforme previsto para cada fase do concurso, na cidade de Boa Vista/RR.
- 9.2. As etapas de responsabilidade da Comissão do IV Concurso Público poderão ser realizadas na sede do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, em horário, data e local constante no edital de convocação dos candidatos.
- 9.3. Em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 10.2. Obedecido ao prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.
- 11.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.3. A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Os serviços serão demandados por meio de uma ou mais Ordem de Serviço a serem emitidas pelo fiscal do Contrato, membro ou servidor designado para tal, após a assinatura.
- 11.5. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) conterá(ão) o cronograma das atividades com a definição das datas de realização das atividades.

- 11.6. Na reunião de *kick-off,* via videoconferência, serão repassadas as obrigações contidas neste Contrato, no edital e na proposta do CONTRATADO, as quais deverão ser observadas pelas partes.
- 11.7. Todo produto entregue deverá ser aprovado pela Presidente da Comissão do IV Concurso Público para servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.
- 11.8. O fiscal do contrato emitirá Termos de Recebimento para os produtos definidos neste instrumento.
- 11.9. A emissão de Termo de Recebimento Provisório será facultada ao fiscal do contrato, caso necessite de tempo adicional para avaliar a qualidade e conformidade dos produtos entregues.
- 11.10. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderão ser encaminhados os trâmites para pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela referente ao produto em atraso até o limite de 90 (noventa) dias. O atraso superior a esse limite ensejará inexecução parcial, podendo levar à rescisão do contrato.

- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1.5. O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.
- 13.1.6. Não se aplica as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do concurso, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.
- 13.2. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 13.3. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do CONTRATADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 13.5. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de contratação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 14.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- 14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.
- 14.7. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pelo CONTRATADO com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer o CONTRATADO do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

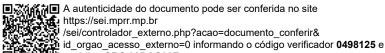
- 15.1. Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- O presente Contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e Resolução PGJ nº 1, de 12 de abril de 2022.
- 15.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 15.4. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por Lilian Ravagnani Camilo, Usuário Externo, em 28/04/2022, às 08:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 01/05/2022, às 06:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



👬 ■ A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br

/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&

🕆 o código CRC 88DAC92F.

19.26.1000000.0001388/2022-28 0498125v4